



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 202, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, que ‘Institui o Programa Escola do Novo Tempo, no âmbito do Estado de Rondônia, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e dá outras providências.’ ”.

Senhores Deputados, a hodierna propositura visa aumentar em 20% (vinte por cento) o valor da gratificação paga aos servidores envolvidos no Programa Escola do Novo Tempo constantes dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2018, do qual recebe verbas federais para o seu subsídio.

O referido Projeto teve início no ano de 2017 quando a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, por meio da Diretoria-Geral de Educação - DGE, Gerência de Educação Básica - GEB e Subgerência de Educação Integral instituiu as escolas de ensino médio em tempo integral na Rede Estadual de Ensino em razão dos baixos índices de desempenho nas avaliações externas do Ensino Médio, observados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, no período de 2013 e 2015, cujos resultados ficaram abaixo das metas projetadas pelo Ministério da Educação - MEC, e pela expressiva taxa de abandono escolar constatada no ano letivo de 2015, sendo que de um total de 40.906 (quarenta mil, novecentos e seis) alunos matriculados, 5.699 (cinco mil, seiscentos e noventa e nove) abandonavam o Ensino Médio.

Para assegurar que a implantação do Projeto ocorresse a contento, a SEDUC celebrou Termo de Cooperação Técnica com o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação - ICE, entidade sem fins econômicos dedicada a formular as bases para concepção de um novo modelo com inovações em conteúdo, método e gestão, e com o Instituto pela Qualidade do Ensino - IQE, responsável pela realização de avaliações de nivelamento a partir das quais é possível entender precisamente quais são as habilidades dos estudantes e desenhar um Plano de Nivelamento focado nos pontos nevrálgicos para o aumento da proficiência.

Os resultados obtidos pelo Programa Escola do Novo Tempo em 2017 demonstraram que o Programa está na eminência de alcançar seus objetivos principais, vez que é inovador por trabalhar a educação baseada em evidências, utilizando-se de diversos indicadores, dentre eles: o número de ocorrências na escola; o monitoramento do currículo de acordo com os dados coletados; e a

diminuição da taxa média de abandono das Escolas do Novo Tempo, que alcançou 2,2% (dois vírgula dois por cento) contra uma média estadual anterior de 8,1% (oito vírgula um por cento), além do aumento da taxa de aprovação do alunado.

De igual maneira, animadores são os resultados do nivelamento, pois, após a realização do Plano de Nivelamento houve o aumento de 53% (cinquenta e três por cento) da proficiência em matemática, disciplina que representa o maior desafio para o aprimoramento do IDEB do Estado.

Dessa forma, tendo em vista a busca por melhores resultados do IDEB e em conformidade com o Plano Estadual de Educação - PEE no que se refere à Meta 3, que objetiva ampliar o atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos e elevar até o final do período de sua vigência a taxa de matrículas do Ensino Médio, e ainda, a Meta 6, que sugere o oferecimento de educação em tempo integral em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das escolas públicas de educação básica, é primordial a motivação dos servidores vinculados às Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral proporcionando-lhes o aumento no valor da gratificação recebida o qual será viabilizado sem prejuízo à saúde financeira do Programa, posto que o mesmo conta com recursos federais para este fim.

O Programa atende, atualmente, a nível estadual, 4.510 (quatro mil, quinhentos e dez) estudantes e tem como objetivo geral apoiar a ampliação da oferta da educação em tempo integral no Ensino Médio, nos Estados e no Distrito Federal, de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 727, de 13 de junho de 2017, do Ministério da Educação - MEC, que criou o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI mediante transferência de recursos financeiros para custear despesas com reformas, ampliações, material de apoio pedagógico, expediente e gratificações às Secretarias Estaduais de Educação.

Neste sentido, de acordo com a Nota Técnica nº 08, de 1º de fevereiro de 2018, da Coordenadoria-Geral do Ensino Médio - MEC, conforme comprovado na Portaria nº 82, de 4 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, o Programa terá R\$ 4.744.000,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) em recursos de custeio para execução em 2018, ao passo que os gastos, incluindo a hodierna propositura, resultariam no valor total de R\$ 3.705.840,00 (três milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), evidenciando a viabilidade sobre a ampliação do valor da gratificação dos servidores em 20% (vinte por cento).

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/10/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7670520** e o código CRC **BED52893**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0029.292080/2019-10

SEI nº 7670520



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, que “Institui o Programa Escola do Novo Tempo, no âmbito do Estado de Rondônia, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e dá outras providências.”.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O § 2º do artigo 18 e as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I e os incisos II e III do artigo 19 da Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. 18.

.....  
.....  
§ 2º. Cada Coordenadoria Regional de Educação - CRE designará 1 (um) responsável pelo Programa Escola do Novo Tempo, sendo 1 (um) profissional do magistério, o qual acompanhará o desenvolvimento do Programa dentro das CREs, fazendo jus ao recebimento de gratificação no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) a ser paga com recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 19. 19.

I -

.....  
a) Gestor Escolar/Diretor - gratificação no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais;

b) Coordenador Pedagógico - gratificação no valor de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais) mensais;

c) Coordenador Administrativo e Financeiro/Vice-Diretor - gratificação no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) mensais; e

d) Secretário Escolar - gratificação no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais;

II - o professor lotado nas escolas de ensino médio em tempo integral participantes do Programa Escola do Novo Tempo, além da sua remuneração, demais gratificações e auxílios instituídos pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, e legislações estaduais vigentes, percebidas pelo cargo e função docente desempenhados, farão jus ao recebimento da Gratificação de Docência das escolas de ensino médio de tempo integral participantes do Programa, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais);

III - os técnicos educacionais lotados nas escolas do Programa Escola do Novo Tempo receberão gratificação no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais; e

.....”  
Art. 2º. Fica acrescido, parágrafo único ao artigo 21 da Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 21.  
.....”

Parágrafo único. O aumento de 20% na remuneração, concedido aos profissionais especificados no § 2º do artigo 18 e nos incisos I, II e III do artigo 19 desta Lei Complementar, ficará condicionado ao aporte financeiro, oriundo do Governo Federal, não havendo mais repasse da União, será extinta a gratificação.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 1º de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/10/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7670734** e o código CRC **73D821FF**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0029.292080/2019-10

SEI nº 7670734



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 206 , DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, nos termos do inciso III do artigo 183 do Regimento Interno dessa Ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências para admitirem a presente Emenda Modificativa, nos termos que especifica, ao Projeto de Lei Complementar que “Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, que ‘Institui o Programa Escola do Novo Tempo, no âmbito do Estado de Rondônia, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e dá outras providências.’”, encaminhado pelo Executivo por meio da Mensagem nº 202, de 7 de outubro de 2019.

Assim, Senhores Deputados, no artigo 1º do Projeto de Lei Complementar em comento, referente a alteração das alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo 19 da Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, passam a vigorar conforme segue:

“b) Coordenador Pedagógico - gratificação no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais;

c) Coordenador Administrativo e Financeiro/Vice-Diretor - gratificação no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais; e ”

Nobres Parlamentares, destaco que a referida alteração se faz em decorrência de erro material nos valores apresentados anteriormente.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinta consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/10/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8280004** e o código CRC **35ECD574**.

